

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS - FMP, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, criado e mantido pela FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com sede e foro na Av. Barão do Rio Branco, 905 – Centro, município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. A FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS – FMP é formada pelos cursos autorizados e reconhecidos pelo órgão federal competente e se rege por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º A FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS - FMP, como instituição educacional, tem como objetivos, na área dos cursos que ministra:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar indivíduos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, promover o desenvolvimento do homem e o entendimento do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição;

VIII - estreitar vínculos, acordos e parcerias com os poderes públicos e instituições privadas para possibilitar a colaboração na solução dos problemas da região, especialmente os de saúde e de educação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I - Supervisão Geral;

II - Diretoria Geral;

III - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Coordenadorias de Curso.

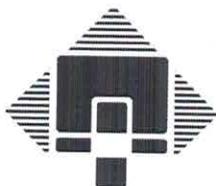
Art. 4º Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e às Coordenadorias de Curso, como órgãos colegiados, aplicam-se as seguintes normas:

I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes;

II - os Presidentes dos Colegiados participam da votação e, no caso de empate, terão o voto de qualidade;

III - nenhum membro dos Colegiados pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

V - das reuniões são lavradas atas, que são lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte;

VI - as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem publicadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO GERAL

Art. 5º O Supervisor Geral é nomeado pela Fundação Octacílio Gualberto e diretamente subordinado a ela.

Art. 6º São atribuições do Supervisor Geral:

- I - manter a articulação entre a Faculdade e a Fundação;
- II - participar, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados da Faculdade;
- III - tomar conhecimento prévio das propostas relativas à fixação, pela Fundação, dos quadros de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV - emitir parecer sobre a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo e de aquisição de material e equipamento de qualquer natureza;
- V - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, bem como as que pela natureza de seu cargo, recaiam no domínio de sua competência.

DA DIRETORIA GERAL

Art. 7º A Diretoria Geral, órgão executivo superior de administração, coordenação, controle e fiscalização das atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral.

Art. 8º O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade;
- III - encaminhar proposta de calendário anual de atividades ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- IV - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão competente;
- V - elaborar o manual do aluno com as informações acadêmicas referentes aos cursos oferecidos e torná-lo disponível para a comunidade discente e para os candidatos ao ingresso na Faculdade, nos termos da legislação pertinente;
- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII - firmar convênio de natureza cultural entre a Faculdade e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, e aplicar penalidades, respondendo por abuso ou omissão;
- IX - submeter a aprovação de novos cursos ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente, ouvida a Mantenedora;
- X - submeter as alterações regimentais, ou qualquer outro assunto de interesse da Faculdade, ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- XI - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade, bem como a elaboração do seu Projeto Pedagógico Institucional;
- XII - indicar o Secretário Geral da Faculdade a ser contratado pela Entidade Mantenedora;
- XIII - propor à Entidade Mantenedora a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, e a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Supervisor Geral;
- XIV - autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XV - manter a unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XVI - indicar à Entidade Mantenedora os Coordenadores de Cursos, escolhidos dentre os membros do corpo docente dos Cursos, ouvido o Supervisor Geral;
- XVII - designar os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo;
- XVIII - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

XIX - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento, transferência e de aproveitamento de estudos, após instrução dos órgãos competentes da Faculdade;

XX - delegar funções a outros órgãos da Faculdade;

XXI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XXII - resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 10. Integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Coordenação Geral de Ensino, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação de Projetos e Extensão, a Coordenação de Educação a Distância, o Núcleo Pedagógico, a Comissão Própria de Avaliação, o Comitê de Ética em Pesquisa, a Secretaria de Registros Acadêmicos, a Biblioteca, e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

Art. 11. É atribuição do Coordenador Geral de Ensino substituir o Diretor Geral nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo e consultivo, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente;

II - pelo Supervisor Geral;

III - pelo Coordenador Geral de Ensino;

IV - pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - pelo Coordenador de Projetos e Extensão;

VI - pelo Coordenador de Educação a Distância;

VII - pelos Coordenadores de Cursos de graduação;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

VIII - pelo representante dos coordenadores de programas de pós-graduação **lato sensu**, indicado por seus pares;

IX - pelos coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;

X - pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

XI - por um representante de cada categoria docente, escolhido por seus pares;

XII - por um representante da comunidade;

XIII - por um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;

XIV - por um representante do pessoal técnico-administrativo da Faculdade, indicado por seus pares;

XV - por um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

§ 1º - O mandato da representação docente e do pessoal técnico-administrativo é de 2(dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O mandato da representação discente é de 1 (um) ano;

§ 3º - O mandato do representante da comunidade é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 13. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

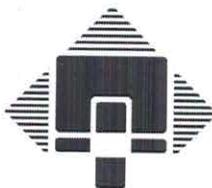
Art. 14. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

II - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos de Curso;

III - aprovar o calendário anual de atividades da Faculdade;

IV - instituir cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, mediante prévia autorização do órgão federal competente nos termos da legislação vigente, quando o for o caso, e com a anuência da Entidade Mantenedora;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

V - fixar normas para organização dos cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais, de extensão e outros, assim como aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e da elaboração de trabalhos de conclusão de curso, respeitada a legislação em vigor;

VI - aprovar o currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes;

VII - aprovar planos, programas e projetos de avaliação institucional, pesquisa científica, produção artística e extensão;

VIII - aprovar normas e disciplinar o Processo Seletivo, quando solicitado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo;

IX - estabelecer normas sobre transferência e aproveitamento de estudos, e as relativas ao aproveitamento discente extraordinário, respeitada a legislação vigente;

X - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

XII - apreciar o Relatório Anual da Diretoria Geral;

XIII - submeter à aprovação da Entidade Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade;

XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

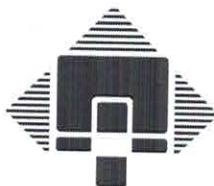
XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 15. A Coordenadoria de Curso é a menor unidade da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização didático-científica.

Art. 16. Cada Coordenadoria de Curso é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins da educação superior, em obediência aos órgãos superiores de coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, na forma deste Regimento.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Art. 17. A Coordenadoria de Curso é dirigida por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os membros do corpo docente do Curso, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 18. Cada Coordenadoria é integrada pelos professores responsáveis pelas unidades curriculares (disciplinas/atividades) que compõem o currículo do curso.

Art. 19. Cada Coordenadoria tem um representante do corpo discente, com mandato de um ano, indicado pelo órgão de representação estudantil entre os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 20. Os Coordenadores de Curso devem reportar-se à Coordenação Geral de Ensino, responsável pelo planejamento e coordenação das atividades de ensino dos diversos Cursos, assim como à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, à Coordenação de Projetos e Extensão e à Coordenação de Educação a Distância, no que se referir ao desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, dos programas e atividades de extensão ou educação a distância.

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Curso:

I - aprovar o planejamento de ensino, pesquisa e extensão das unidades curriculares (disciplinas e atividades) que a constituem, encaminhados pelo Coordenador de Curso, ouvidas a Coordenação Geral de Ensino, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenação de Projetos e Extensão, fixando as ementas, os critérios gerais de metodologia de ensino e avaliação, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, o Projeto Pedagógico Institucional e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - deliberar sobre propostas de mudanças curriculares e regulamentos de atividades dos cursos, a serem submetidas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - apreciar questões relativas ao aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados, quando submetidas pelo Coordenador de Curso;

IV - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que a integra;

V - apreciar o relatório de avaliação das atividades e programas do Curso, submetido pelo Coordenador de Curso;

VI - apreciar questões relativas ao desenvolvimento do curso e à sua qualidade, submetidas pelo Coordenador de Curso;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e nas normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 22. Das decisões da Coordenadoria em matéria de sua competência, cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Curso:

I - aprovar os programas das unidades curriculares (disciplinas e atividades) apresentados pelos professores para o período letivo, em conformidade com os parâmetros e critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Curso, evitando duplicação de conteúdos e de atividades;

II - coordenar, acompanhar e controlar as atividades curriculares, no âmbito do curso;

III - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, bem como a frequência dos docentes;

IV - promover a integração interdisciplinar no curso;

V - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso;

VI - emitir parecer nos processos de transferência, ingresso de portadores de diploma de ensino superior, aproveitamento e adaptação de estudos, e outros que forem encaminhados ao Diretor Geral ou aos órgãos colegiados;

VII - participar, como membro nato e com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - emitir parecer sobre contratação de professores;

IX - indicar docentes para a constituição de grupos de trabalho de natureza pedagógica e avaliativa;

X - manter a disciplina no âmbito do curso;

XI - estabelecer e encaminhar ao Diretor Geral, anualmente, a relação do material didático necessário ao desenvolvimento do currículo;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas da Coordenadoria de curso e dos demais órgãos superiores da Faculdade.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Seção I

Das Modalidades dos Cursos

Art. 24. A FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS - FMP ministra as seguintes modalidades de curso:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente e que satisfaçam os requisitos estabelecidos em cada caso;

III - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em regime próprio, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente;

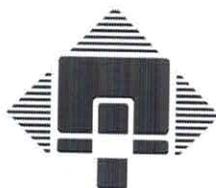
IV - de especialização, aperfeiçoamento e extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo colegiado competente.

V - pós – médios, experimentais e outros, nos termos da legislação vigente;

VI - de educação a distância, que visam estender o conhecimento e a cultura aos que não têm condições de manter a presença exigida por lei, desde que autorizada pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A administração de qualquer modalidade de curso será sempre acompanhada de processo avaliativo institucional, segundo normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. Os candidatos a estes cursos serão selecionados através de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e a legislação vigente.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Art. 26. Os cursos de extensão, abertos àqueles que satisfaçam aos requisitos exigidos, em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação educacional e cultural da comunidade.

Art. 27. Como campo de aplicação de experiências pedagógicas, a Faculdade pode ministrar cursos da pré-escola ao ensino médio, assim como, pós-secundários, na forma da legislação específica.

Art. 28. Os cursos devem possuir composição curricular, em consonância com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, com desdobramento das matérias em unidades curriculares, que compreendem disciplinas e atividades, necessárias ao desenvolvimento profissional do aluno e habilitando-o, conforme o caso, para a obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado.

§ 1º Disciplina é o conjunto de conhecimentos, a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o conteúdo programático desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária estabelecida.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino e à pesquisa, de cunho eminentemente prático, de aprofundamento ou aplicação de estudos, podendo assumir a forma de estágio, prática profissional, trabalho de campo, programas de extensão, programas curriculares e monografias, dissertações ou teses.

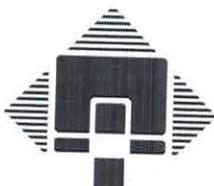
Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 29. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de grau médio ou equivalente, que tenham obtido classificação no processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional.

Parágrafo único. O currículo de cada curso de graduação, integrado por unidades curriculares que se desdobram em disciplinas e atividades com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, estabelecido em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes, é publicado no Diário Oficial da União e nos demais documentos informativos, disponíveis de forma impressa e eletrônica, inclusive na página eletrônica da Faculdade.

Art. 30. O programa e o plano de ensino de cada unidade curricular são elaborados pelo respectivo Professor responsável, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, e aprovados pelo Coordenador de Curso, sendo obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos.

Art.31. O currículo de cada curso, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento das matérias previstas, conforme estabelecido pelo órgão competente ou previsto em legislação específica, e habilita à obtenção do diploma.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Art. 32. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por créditos ou por série, anual ou semestral, ou por módulos, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos, obedecendo-se aos prazos máximo e mínimo definidos em cada um.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 33. Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado, são cursos regulares, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 34. Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização e aperfeiçoamento, constituem categoria de formação pós-graduada que tem por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 35. Os programas dos cursos de pós-graduação serão estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação em vigor.

Seção IV Dos Cursos Sequenciais

Art. 36. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, estarão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

§ 1º Os cursos sequenciais de destinação individual, dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação.

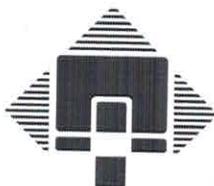
§ 2º Os cursos sequenciais de destinação coletiva não dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação e serão oferecidos como cursos novos, experimentais ou regulares.

§ 3º As Coordenadorias de Curso estabelecerão as normas e critérios para criação, organização e funcionamento dos cursos sequenciais, respeitada a legislação pertinente e as normas gerais emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Os cursos sequenciais sujeitam-se às normas gerais dos cursos de graduação, tais como a verificação de frequência e aproveitamento acadêmico.

§ 5º Os cursos sequenciais destinam-se a concluintes do ensino médio ou equivalente;

§ 6º A aprovação em cursos sequenciais dará direito a certificado ou diploma, de acordo com a sua natureza. Na hipótese de concessão de certificado, deste constarão os nomes das disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias e notas de



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

aproveitamento, além do campo do saber a que se vincula o curso e a sua data de conclusão.

§ 7º Os cursos sequenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis com as disciplinas e atividades do currículo do curso pretendido.

Seção V **Da Educação a Distância**

Art. 37. A Faculdade, uma vez autorizada pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, poderá oferecer ensino a distância, em todos os níveis a que estiver habilitada.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 38. A Faculdade poderá promover a pesquisa, mediante a execução de programas e projetos científicos, desenvolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os projetos e programas de pesquisa serão homologados pelo Diretor Geral, após aprovação de recursos pela Mantenedora, e supervisionados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, que manterá informada a correspondente Coordenadoria de Curso sobre a sua execução, quando pertinente.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39. A Coordenação de Projetos e Extensão, em articulação com as áreas de graduação e pós-graduação, poderá criar Cursos e Programas de Extensão, em conformidade com as diretrizes programáticas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão, homologadas pelo Diretor Geral, serão supervisionadas pela Coordenação de Projetos e Extensão.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 40. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, ou cem dias no caso de períodos semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das unidades curriculares nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

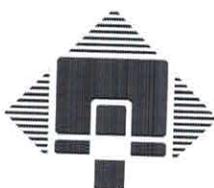
§ 3º Pode haver, a critério da Diretoria Geral, período letivo especial, para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares, estabelecidas pelas Coordenadorias de Curso, inclusive em benefício de alunos retidos em disciplinas do currículo.

Art. 41. As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário escolar, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula e de renovação de matrícula e, ainda, os períodos de exame final, bem como os períodos de recesso escolar e férias.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42. O processo seletivo para ingresso no primeiro período de cada curso destina-se à avaliação da formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

§ 1º As vagas oferecidas são as autorizadas pelo órgão federal competente, pela legislação vigente e se encontram discriminadas no manual do aluno (Informações Acadêmicas) e na página eletrônica da Faculdade.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, os critérios e procedimentos de seleção, de classificação, desempate e demais informações, conforme legislação vigente.

§ 3º Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a Faculdade tornará público, através da sua página eletrônica e/ou manual do aluno (Informações Acadêmicas) o elenco e duração dos cursos reconhecidos e em processo de reconhecimento; a grade curricular, os programas e demais componentes curriculares, o sistema de avaliação; a relação nominal e a qualificação dos professores; os recursos disponíveis aos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo da biblioteca; os resultados das avaliações promovidas pelo governo federal; e o valor dos encargos financeiros e respectivos critérios de reajuste.

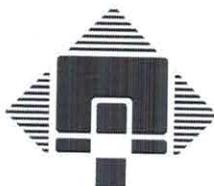
Art. 43. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados segundo critérios e procedimentos na forma disciplinada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo.

Art. 44. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas, poder-se-á realizar novo processo seletivo ou preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições, ou ainda com alunos portadores de diploma de nível superior, conforme regulamentação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. Os processos seletivos são administrados por Comissão Permanente de Processo Seletivo, designada pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A Faculdade poderá delegar à instituição especializada a realização do Processo Seletivo, caso em que este se processará de acordo com as normas dessa Instituição, respeitada a legislação vigente.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

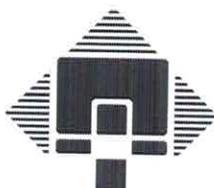
CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 46. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos de graduação e de vinculação do aluno à Faculdade, realiza-se na Secretaria de Registros Acadêmicos, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, e mediante requerimento instruído com a documentação exigida pela legislação em vigor.

§1º Constituem condições para a realização da matrícula a aprovação e classificação em processo seletivo, a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, a observância dos prazos estabelecidos e a apresentação dos seguintes documentos, podendo ser exigidos outros complementares, se necessário:

- I - Certidão de nascimento ou casamento;
- II - Documento de Identidade com foto, expedido por órgão oficial e com validade nacional;
- III - CPF;
- IV - Foto de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, recente;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VII - para candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente no exterior: histórico escolar e certificado de conclusão com tradução juramentada e documento de convalidação dos estudos no Brasil emitido pela competente Secretaria Estadual de Educação;
- VIII - Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da conclusão do Ensino Médio (2º grau) para os candidatos que terminaram o citado curso a partir de 1985 (Diligência S.E.E. 1530/90; 1531/90; 1560/90), quando pertinente;
- IX - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- X - Certificado de Reservista ou alistamento militar, se do sexo masculino;
- XI - Comprovante de Residência;
- XII - Atestado de vacina contra Tétano e Hepatite B, para matrícula em cursos da área da saúde;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

XIII - Comprovante do pagamento da 1ª parcela da anuidade/semestralidade escolar;

XIV - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado.

§2º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado.

§3º As cópias dos documentos devem ser apresentadas junto com os respectivos originais.

Art. 47. A matrícula ou renovação de matrícula será anual, semestral ou modular, de acordo com o regime letivo aprovado para cada curso, e será deferida pelo Diretor Geral, nos termos deste Regimento.

§1º Os atos de matrícula ou renovação de matrícula estabelecem vínculo contratual de natureza bilateral entre a Faculdade e o aluno, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade, respeitada a legislação pertinente.

§2º A não renovação da matrícula implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno da Faculdade.

Art. 48. A matrícula e a renovação de matrícula são feitas semestralmente, anualmente ou por módulos, de acordo com a especificidade de cada curso, admitindo-se a dependência de estudos, em até duas disciplinas no regime seriado semestral, e em uma disciplina para os cursos de matrícula anual, conforme regulamentação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a compatibilidade de horários.

Art. 49. O aluno matriculado com dependência em disciplina(s) de período anterior, só poderá ser promovido ao período posterior após sua aprovação na(s) disciplina(s) da dependência.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará os estágios supervisionados, por proposta das Coordenadorias de Curso, dispondo inclusive sobre as condições acadêmicas do aluno para a habilitação aos respectivos estágios e internato.

Art. 50. A Faculdade, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito e mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Procedimento idêntico, inclusive quanto a existência de processo seletivo, será adotado em relação a alunos regulares que desejarem transferir-



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

se para cursos afins, obedecidas as normas definidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. A matrícula para os cursos sequenciais será feita na forma da lei e poderá ter destinação individual e destinação coletiva.

Art. 52. Pode ser concedido trancamento de matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter o vínculo do aluno com a Faculdade.

§ 1º Para solicitar trancamento de matrícula o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

§ 2º O aluno deverá requerer o trancamento de matrícula na Secretaria de Registros Acadêmicos, observando os procedimentos estabelecidos.

§ 3º O prazo mínimo para trancamento de matrícula será de um período letivo e o prazo máximo igual à metade do tempo de duração previsto para o curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º O trancamento, quando requerido pelo aluno em função de situação especial, será apreciado pelo Diretor Geral, atendida a legislação vigente.

§ 5º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo do curso.

§ 6º O trancamento da matrícula interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao seu requerimento, sem cancelamento ou suspensão de débitos existentes.

§ 7º No caso de reabertura de matrícula o aluno se submeterá ao currículo, normas e demais condições vigentes à época do retorno, podendo se sujeitar à adaptação de estudos.

§ 8º É de competência do Diretor Geral a decisão sobre pedido de trancamento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 53. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional, devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins, mediante aprovação e classificação em processo seletivo, respeitada a legislação em vigor e os critérios específicos estabelecidos para cada curso pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecidas as seguintes exigências:



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

I - existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências ex-officio;

II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar e nas normas de transferência;

III – apresentação da documentação exigida no Edital de Transferência, publicado pelo Diretor, em especial, histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos;

IV – aprovação e classificação em processo seletivo estabelecido pelos órgãos competentes para cada curso;

V - requerimento de matrícula por transferência instruído com a documentação original necessária para sua formalização e para a realização da matrícula, conforme estabelecido no artigo 46 deste Regimento;

§1º O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, segundo plano de estudos elaborado pelo coordenador do curso, observadas as normas internas e a legislação pertinente.

§2º A análise das condições de aproveitamento de estudos realizados na instituição de origem levará em conta a equivalência de conteúdo e carga horária, e a observação das diretrizes curriculares do curso.

Art. 54. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

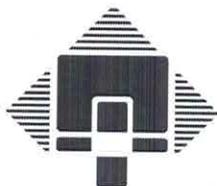
Parágrafo único. O requerente poderá apresentar declaração de vaga, fornecida pela instituição à qual se destina ou comprovante de que está amparado pela legislação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 55. A avaliação do desempenho escolar é feita por unidade curricular, disciplina e/ou por atividade, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência, esta última de acordo com a modalidade de ensino presencial ou a distância.

Art. 56. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Art. 57. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria, respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, exceto para os cursos de ensino a distância.

Art. 58. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina ou atividade acadêmica pelo professor responsável.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação das unidades curriculares serão estabelecidos por seus responsáveis e aprovados pelo Coordenador de Curso, observado o projeto pedagógico do curso, as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 59. A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina ou atividade resultará em médias expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) que compõem as denominadas notas parciais (P) em número de duas por período, nos regimes semestrais ou em disciplinas modulares, e em número de quatro, no regime anual ou em disciplinas de igual duração.

Art. 60. A média anual/semestral de aproveitamento em cada unidade curricular é obtida mediante média das notas parciais atribuídas ao longo dos períodos letivos.

Art. 61. Os critérios de aprovação nas unidades curriculares, que se desdobram em disciplinas e atividades curriculares, são:

I - o aluno que conseguir obter média anual de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), será considerado aprovado, ficando dispensado de prestar exame final.

II - o aluno que conseguir obter **média anual** de aproveitamento inferior a 7,0 (sete inteiros), porém não inferior a 3 (três inteiros) deverá prestar exame final.

III - o aluno que conseguir **média final** de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) será considerado aprovado.

§1º O exame final deverá constar de provas escrita e oral, ou somente de prova escrita, conforme metodologia de avaliação contida nos respectivos programas e planos de ensino. O resultado do exame final, denomina-se **média da prova final**, que, em havendo prova escrita e prova oral, será calculada pela média obtida entre elas.

§ 2º A média entre as notas denominadas média anual de aproveitamento e média da prova final denomina-se **média final**.

Art. 62. É considerado reprovado, na disciplina ou atividade, o aluno que:



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

I - obtiver média anual de aproveitamento inferior a 3,0 (três inteiros);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, qualquer que seja o aproveitamento;

III - obtiver média final inferior a 5,0 (cinco inteiros), após exame final.

Art. 63. Ao aluno que deixar de comparecer, por motivo devidamente justificado, às verificações de aproveitamento na data fixada, inclusive exames finais, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de 3 (três) dias úteis, após aquela data.

Art. 64. Será concedida vista das provas escritas, inclusive finais, quando requerida no prazo de 03 (três) dias úteis contados de divulgação das respectivas notas.

Art. 65. O aluno reprovado por insuficiência de freqüência ou de aproveitamento em uma ou duas disciplinas, conforme o curso em que estiver matriculado, pode ser promovido ao período seguinte com dependência.

§1º As dependências poderão ser oferecidas em horário especial e/ou em turno diverso daquele em que o curso é ministrado regularmente, e sua programação, presencial ou semi-presencial, será aprovada pelo Coordenador de Curso.

§2º O aluno com mais reprovações do que o número de dependências admitidas para o seu curso, deve repetir o período letivo cursando novamente todas as disciplinas, permitido o aproveitamento de estudos conforme regulamentação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º O aluno reprovado ou com dependência está sujeito às mesmas condições de aproveitamento e frequência dos demais.

§4º Não se admitirá promoção com dependência de disciplina de período não imediatamente anterior.

Art. 66. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Coordenadorias de Curso fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência e de adaptação.

Art. 67. O aluno que esgotar o prazo máximo de integralização fixado para o curso, poderá ser jubilado, de acordo com norma estabelecida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68. O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 69. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. O estágio supervisionado realizado pelo aluno regularmente matriculado não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a entidade concedente.

Art. 70. Os estágios serão coordenados pelos respectivos Coordenadores de Curso ou por Coordenador Especial, indicado pelo Coordenador de Curso ao Diretor Geral.

Art. 71. Observadas as normas gerais deste Regimento e a legislação pertinente, os estágios supervisionados obedecerão a regulamento próprio, encaminhados pela Coordenadoria de Curso para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 72. O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício na Faculdade, distribuídos entre as seguintes categorias:

I - Professores Titulares;

II - Professores Adjuntos;

III - Professores Assistentes; e,

IV - Professores Auxiliares de Ensino.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Parágrafo único. A Faculdade pode admitir, eventualmente e por período determinado, Professores Visitantes ou Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 73. Os professores serão indicados pelo Diretor Geral à entidade mantenedora para contratação, ouvido o Supervisor Geral, após processo de seleção que observará no mínimo os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - a apresentação de diploma de graduação em curso que inclua, em nível de complexidade não inferior, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de Professor Auxiliar exige-se, preferencialmente, como titulação acadêmica, certificação, em nível de especialização ou aperfeiçoamento, obtida em instituição devidamente credenciada por órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

IV - para admissão de Professor Assistente exige-se o título de Mestre, obtido em instituição devidamente credenciada por órgão federal competente pela legislação vigente, ou equivalente, obtido em instituição estrangeira, devidamente reconhecido pela legislação nacional;

V - para admissão de Professor Adjunto exige-se o título de Doutor ou de Livre Docente, obtidos em instituições devidamente credenciadas por órgão federal competente pela legislação vigente, ou equivalente, obtido em instituição estrangeira, devidamente reconhecido pela legislação nacional;

VI - para admissão de Professor Titular exige-se alternativamente:

a) título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de Livre Docente, obtido na forma da lei; ou

b) a titulação mínima prevista no Inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor científico ou de exercício efetivo, de no mínimo cinco anos, de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

§1º Na hipótese da alínea **b**, a indicação de Professor Titular será submetida ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Atendido o disposto no inciso VI, a admissão como Professor Titular e a promoção de professores às categorias docentes estabelecidas dependerão da existência



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

dos correspondentes recursos orçamentários e do plano de cargos e carreira do magistério superior da Faculdade.

Art.74. Os professores admitidos devem ser qualificados acadêmica e profissionalmente em sua área de atuação e com capacidade didático-pedagógica de reconhecida formação.

Art.75. Respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo de idéias, compatíveis com os ideais e os princípios da instituição, são critérios relevantes para admissão e dispensa de professores, os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico institucional e a qualidade e eficiência do desempenho e produtividade docente.

Art. 76. São atribuições dos Professores:

I - comparecer e participar das reuniões de natureza didático-científica, de qualquer órgão colegiado, quando convocado, presença esta obrigatória e inerente à função docente;

II - registrar a matéria lecionada ou atividade executada, bem como a frequência dos alunos, em formulário próprio;

III - observar o regime disciplinar da instituição;

IV - orientar os estudantes, sempre que por eles solicitado;

V - integrar bancas examinadoras, quando designado;

VI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos acadêmicos e colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

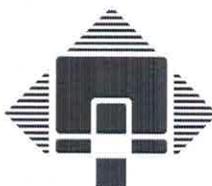
VII - executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no planejamento pedagógico de sua área de ensino.

Art. 77. São atribuições do Professor Responsável pela unidade curricular (disciplina/atividade):

I - elaborar o programa e o plano de ensino de sua disciplina/atividade, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/atividade, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

IV - entregar ao órgão administrativo competente, nos prazos estipulados no Calendário Escolar, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar;

V - elaborar e executar os projetos de pesquisa e de extensão constantes do planejamento do período letivo, em sua área de ensino, distribuindo-os aos professores de sua equipe quando for o caso;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Coordenador de Curso, Diretor Geral e do Supervisor Geral, nos casos aplicáveis;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas em lei e neste Regimento.

Art. 78. Constituem direitos dos professores, além daqueles que serão fixados em detalhe no Plano de Carreira Docente:

I - participar dos órgãos colegiados, como membros natos ou quando eleitos;

II - requisitar recursos materiais para o ensino e a pesquisa;

III - recorrer aos colegiados, no caso de sanções disciplinares.

Parágrafo único. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória e a sua inobservância poderá acarretar sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento, sendo indispensável em qualquer hipótese a reposição de aulas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

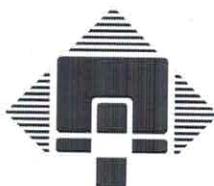
Art. 79. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais e os matriculados em regime especial.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - receber o ensino referente às disciplinas e atividades que compõem o currículo do curso em que se matricularam;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades acadêmicas;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- IV - recorrer de decisões dos órgãos colegiados;
- V - participar dos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento;
- VI - votar e serem votados para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- VII - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VIII - zelar pelo patrimônio moral e material da Faculdade;
- IX - cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas, e
- X - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento.

DA MONITORIA E DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 81. A Faculdade pode instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares, designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da Monitoria bem como, aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A monitoria, mesmo que remunerada, jamais implicará em vínculo empregatício com a Faculdade e/ou a Mantenedora e será exercida sob a orientação de um professor.

§2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como aplicar provas.

§3º O Programa de Monitoria será regulamentado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 82. A representação estudantil, nos órgãos colegiados acadêmicos, dar-se-á na forma da lei e tem por objetivos:



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

I - a participação nos órgãos colegiados da Faculdade, representando o corpo discente;

II - o desenvolvimento de atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e

III - a promoção do estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores educacionais.

Art. 83. O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 84. Cessa, automaticamente, o mandato do representante estudantil, em qualquer órgão colegiado, quando o aluno:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, após procedimento disciplinar e com amplo direito de defesa;

II - interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula, e

III - por motivo não justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, do órgão colegiado a que pertencer.

Art. 85. Compete aos órgãos de representação estudantil indicar os representantes do corpo discente nos órgãos colegiados, com direito a voz e a voto, vedada a acumulação.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO GERAL E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. São atribuições do Secretário Geral:

I - ter sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos;

II - chefiar a secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

III - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

IV - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

V - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Faculdade;

VI - exercer a coordenação das matrículas;

VII - redigir editais de processo seletivo, convocação para exames e matrículas;

VIII - publicar o resultado das avaliações parciais e exames finais, o relatório de frequência, os resultados dos processos seletivos bem como normas, editais, avisos e outros informes para conhecimento de todos os interessados;

IX - publicar e atualizar as informações dos cursos na página eletrônica da Faculdade e/ou manual do aluno (Informações Acadêmicas), com os programas e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações acadêmicas pertinentes;

X - manter atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;

XI - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Art. 87. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente, contratado sob o regime da legislação trabalhista, para as funções técnicas e administrativas e de serviços gerais.

Art. 88. O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio.

Art. 89. As funções do corpo técnico-administrativo serão estruturadas em carreiras.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90. Os atos de matrícula e de investimento em cargos ou funções pedagógicas e técnico-administrativas importam em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e fixadas pelos órgãos institucionais competentes.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento e das demais normas, aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade, o não atendimento ou transgressão do comportamento a que se refere o artigo anterior.





FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em função da primariedade do infrator; da existência de dolo ou culpa; do valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º A aplicação, ao aluno, de penalidades de suspensão ou desligamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, instaurado pela Direção Geral, sendo-lhe assegurado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O Diretor Geral pode, em caso de extrema gravidade, suspender o aluno enquanto perdurar o processo disciplinar a que está submetido.

Art. 92. Cabe à Direção Geral e aos demais órgãos da Faculdade, na esfera das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade acadêmica.

Art. 93. As sanções disciplinares, previstas neste Regimento, são as de repreensão, suspensão e desligamento.

Parágrafo único. A pena de repreensão é da competência dos dirigentes dos órgãos executivos da Faculdade, em qualquer instância administrativa; as de suspensão e desligamento da competência do Diretor Geral.

Art. 94. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

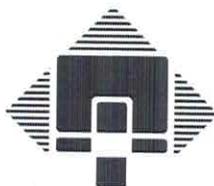
Art. 95. Cabe ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer normas disciplinares aplicáveis à comunidade acadêmica, em complementação às constantes deste título.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 96. A colação de grau é ato oficial da Faculdade, realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, e sob a presidência do Diretor Geral ou seu representante, sendo obrigatório para os alunos.

Art. 97. Ao aluno que concluir o curso de graduação, mestrado ou doutorado, é conferido diploma e o grau correspondente ao curso.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Parágrafo único. Os alunos que concluírem os demais cursos recebem certificados.

Art. 98. Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo concluinte; os certificados, pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor Geral.

Art. 99. A Faculdade, por decisão do seu Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, pode conceder os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor **Honoris Causa**; e,

II - Professor Emérito.

Parágrafo único. Os títulos de Professor **Honoris Causa** e Professor Emérito são concedidos a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificados com os ideais da Faculdade.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100. A relação institucional entre a Faculdade e a Mantenedora deve ser harmoniosa e integral, voltada para a plena concretização de sua missão e para a excelência do ensino, assim como para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Art. 101. A Mantenedora tem responsabilidade civil pela Faculdade perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos deliberativos e executivos de sua entidade mantida.

Art. 102. Compete precipuamente à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º À Fundação Octacílio Gualberto fica reservada a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Supervisor Geral.

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados acadêmicos que importem em aumento de despesa orçamentária.



FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

§3º. A Mantenedora possui poder de vetar as deliberações do órgão colegiado máximo ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesas.

§4º À Mantenedora compete designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 104. O sistema de avaliação do desempenho escolar previsto neste Regimento vigora para todos os alunos matriculados.

Art. 105. O presente Regimento só pode ser alterado com referendo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Mantenedora.

Art. 106. Este Regimento, devidamente aprovado pelo colegiado superior e pela Mantenedora, entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Petrópolis, RJ, setembro de 2016.

Prof. Paulo Cesar Guimarães
Diretor